

PARECER: Nº 08/2020

PROCESSO: Nº 61/2020 – Tomada de Preço Nº 002/2020

RECORRENTE: HOLLYWOOD CONSTRUÇÕES EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de estruturas de contenção do tipo gabião no bairro Jardim Vera Cruz, no Município de Sarzedo.

Dos Fatos e Fundamentos:

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela licitante HOLLYWOOD CONSTRUÇÕES EIRELI contra a decisão da Presidente da Comissão de Licitações, Sra. Aline Figueiredo de Oliveira, que a desclassificou no certame, após análise e julgamento dos recursos e contrarrazões.

A sessão pública de julgamento de propostas ocorreu no dia 18 de junho de 2020, sendo a Recorrente declarada vencedora do certame.

Aberto o prazo para intenção de recurso e contrarrazões, tempestivamente, foram apresentados e apreciados.

A licitante RT AMBIENTAL LTDA. ME, apresentou recurso contra a decisão que classificou e declarou vencedora a proposta da HOLLYWOOD CONSTRUÇÕES EIRELI, sob o argumento de inadequação de proposta, por erros quantitativos e inconsistência nos coeficientes das composições de preços unitários.

Por sua vez, a empresa HOLLYWOOD CONSTRUÇÕES EIRELI, apresentou contrarrazões, sustentando a exequibilidade de sua proposta.

Na forma da lei, apresentados recurso e contrarrazões, a documentação de proposta foi submetida a nova análise, que após reexame metuculoso da documentação de proposta, pelo Setor de Engenharia e Comissão de Licitação, foi revisto o julgamento

do dia 18 de Junho de 2020, tornando-se a empresa HOLLYWOOD CONSTRUÇÕES EIRELI., desclassificada no certame.

Insatisfeita com a decisão que lhe foi desfavorável, apresenta novo recurso.

Todavia, no exame dos documentos que instruem o procedimento licitatório, constata-se que o recurso da licitante HOLLYWOOD CONSTRUÇÕES EIRELI foi protocolado após o término do prazo previsto, que se exauriu aos 25 de junho de 2020.

Nesse entendimento, em sede de admissibilidade, o recurso deixa de ser conhecido por não preencher um dos pressupostos recursais, qual seja, tempestividade.

Com respaldo nas disposições legais que regem os atos do Poder Público, não é imposto à Administração apreciar o mérito do recurso administrativo apresentado fora do prazo estabelecido no art. 109, da Lei n. 8.666/93, quando este for intempestivo ou quando se faça em momento diverso daquele previsto na lei

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Sarzedo, 14 de julho de 2020.



RM CONSULTORES E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Patrícia Flávia Macieira